Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Dep. Lúdio Cabral

Suprime o artigo 6° do Substitutivo Integral n° 01 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, que altera o inciso III do artigo 51 da Lei Complementar n° 233, de 21 de dezembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

O Art. 51 da Lei Complementar n° 233, de 21 de dezembro de 2005 dispõe sobre a isenção de reposição florestal, no inciso III isenta pessoas físicas ou jurídicas que venham a prover matéria-prima florestal proveniente de desmatamento autorizado nas LICENÇAS DE INSTALAÇÃO.

O artigo 6° do Substitutivo Integral n° 01 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, amplia essa isenção para todas as licenças e inclui ainda todas autorizações dispostas no § 10 do Art. 31 da Lei Complementar n° 592, de 26 de maio de 2017.

Ao ampliar de forma indiscriminada a proposta acaba por isentar todo e qualquer empreendimento de realizar a reposição florestal, aumentando assim com o desmatamento em nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual